

PORTARIA Nº 20, de 25 de março de 2022

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93, E Nº 4.320/64 NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DA BARRA:

O PRSIDENTE DO INSTTITUO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições;

Considerando a necessidade de regulamentar a ordem cronológica de pagamentos dos processos de despesas no âmbito do Instituto, com vistas a orientar e disciplinar as rotinas e os procedimentos administrativos;

Considerando o direito fundamental a todos os cidadãos no acesso as informações, conforme enfatizado pela Lei Federal 12.527/2011;

Considerando a regra básica da administração pública, consagrada nos princípios constitucionais insertos no artigo 37 da Constitucional, qual seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios da ordem cronológica das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 4.320/1964, e sua divulgação no âmbito do PREVICOB;

Art. 2º A gestão das obrigações de natureza contratual e onerosa deverá obedecer os procedimentos com vistas à observância das exigências legais

para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa

toda e qualquer obrigação assumida junto a fornecedores.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3º. O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes.

Art. 4º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

§ 1º. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observado o valor total da contratação, poderá ser ordenado separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

CAPÍTULO III

DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias.

Art. 6º. Os pagamentos realizados nos termos do artigo 5º deste Decreto serão precedidos da publicação de justificativas, evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 7º Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a ordem cronológica de Pagamentos, em meios eletrônicos de acesso público, recomendando-se a

divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

- I - Identificação da fonte de recurso;
- II - Número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III - Nome e CPF/CNPJ do credor;

IV - Valor;

V - Informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 5º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;

II - Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, publicações de atos oficiais e outros similares;

IV - Obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias;

V - Necessários para dar cumprimento à ordem judicial ou decisões do Tribunal de Contas;

Art. 9º. Os servidores integrantes da estrutura organizacional do PREVICOB se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10º. Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da Ordem Cronológica de Pagamentos deverá ser procurada a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação à exceção do art.7º, que produzirá efeitos após 60 dias, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 25 dias do mês de março de 2022.



Alex da Silva Moura
Diretor Presidente
Portaria nº 430/20



Fabricio Siquara Gonçalves
Diretor Administrativo Financeiro
Portaria nº 492/20